LEI Nº 1.997, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUIR O PROGRAMA "ACADEMIA AO AR LIVRE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Grais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o programa "Academia ao Ar Livre" para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, parques e demais locais públicos apropriados no Município de Ouro Branco, através de termos de cooperação, convênios ou parcerias firmados com entidades privadas e/ou entidades de classes.

§ 1º Os termos de cooperação, convênios ou parcerias a que se refere o artigo 1º, consistirá, a expensas das entidades privadas, da cessão de aparelhos específicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre, bem como na conservação e manutenção dos referidos equipamentos, que deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico, devendo ter, no mínimo, os seguintes aparelhos:

1. Alongador Alto
2. Cavalgada Simples
3. Eliptico (Esquí) Simples
4. Volante Duplo Diagonal c/ Vertical
5. Remada Simples
6. Leg Press com Balanço Lateral
7. Simulador de Caminhada Simples
8. Abdominal (cadeira)

§ 2° Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre.

§ 3° Não será obrigatório um profissional no local, caso haja interesse da empresa em contratar um profissional, o mesmo deverá ser Graduado em Educação Física.

Art. 2º A realização de qualquer intervenção na área disponibilizada dependerá de prévia aprovação do projeto pela Prefeitura

Art. 3º O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo, 05 (cinco) anos, prorrogável por igual(is) período(s) caso haja interesse das partes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará encarregada de relacionar as áreas passíveis para a instalação do Projeto Academia ao Ar Livre, bem como de promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de convenio, por meio de edital, contendo, a descrição das áreas, os equipamentos a serem instruídos.

Art. 5º A entidade conveniada poderá instalar placa de divulgação de sua marca, na área designada, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de uma placa a cada Academia ao Ar Livre .

Parágrafo único. O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ouro Branco, 03 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 44/2013, de autoria dos Vereadores Rodrigo Vieira Duarte, Aparecido Ferreira Barbosa e Branca de Castilha Souza Cunha"